# LEI Nº 712/2001
## De 12 de fevereiro de 2001

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, EMPRESAS PRIVADAS, MUNICÍPIOS E ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DO MUNICÍPIO.**

A Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza-MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado celebrar qualquer Convênio com Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Autarquias, Fundações, Instituições Financeiras, Empresas Privadas, Municípios, e com Associações Comunitárias do Município, podendo portanto, receber qualquer quantia ou parcela em dinheiro, assinar termos de cooperação, de prestação de serviços, dar recibos e quitações, bem como assinar compromissos de prestações de contas.

**Art.2º** - A presente lei terá validade até 31 de Dezembro de 2004, e todo Convênio assinado pelo Chefe do Executivo deverá ser comunicado à Câmara Municipal.

**Art.3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro da Fortaleza-MG, 12 de fevereiro de 2001.

**LUIZ EUSTÁQUIO DE ANDRADE**
Prefeito Municipal